



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº. 57, de 20 de setembro de 2022**

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Faço saber que o Povo do Município de Lamim, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Altera o anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, para se alterar o valor de vencimento dos cargos de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar, cujo anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Requisitos para provimento</b>	<b>Valor de Vencimento</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Jornada de trabalho</b>
Quadro Magistério	CPE-05	Assistente Social Escolar	Formação em nível superior com inscrição do profissional no órgão competente	R\$ 2.300,00	01	30 horas semanais
Quadro Magistério	CPE-06	Psicólogo Escolar	Formação em nível superior com inscrição do profissional no órgão competente	R\$ 2.300,00	01	30 horas semanais



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

Art.2º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 44, de 03 de maio de 2022.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 20 de setembro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*